



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EQSW 103/104, Bloco “C”, Complexo Administrativo - Bloco C - Bairro Setor Sudoeste -Brasília
Telefone: 61 2028-9011/9013

PORTARIA Nº 751, DE 27 DE AGOSTO DE 2018

Aprova o Plano de Ação Nacional para a Conservação dos Sistemas Lacustres e Lagunares do Sul do Brasil – PAN Lagoas do Sul, contemplando 29 táxons da fauna ameaçados de extinção e 133 táxons da flora ameaçados de extinção, estabelecendo seu objetivo geral, objetivos específicos, espécies contempladas, prazo de execução, abrangência e formas de implementação, supervisão e revisão (Processo nº 02032.010059/2016-30)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº. 638/Casa Civil, de 14 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2018,

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 25, de 12 de abril de 2012, que disciplina os procedimentos para a elaboração, aprovação, publicação, implementação, monitoria, avaliação e revisão de planos de ação nacionais para conservação de espécies ameaçadas de extinção ou do patrimônio espeleológico;

Considerando a Resolução CONABIO nº 6, de 03 de setembro de 2013, que dispõe sobre as Metas Nacionais de Biodiversidade e estabelece que, até 2020, o risco de extinção de espécies ameaçadas terá sido reduzido significativamente, tendendo a zero, e sua situação de conservação, em especial daquelas sofrendo maior declínio, terá sido melhorada;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 34, de 17 de outubro de 2013, que disciplina as diretrizes e procedimentos para a Avaliação do Estado de Conservação das Espécies da Fauna Brasileira, e os resultados decorrentes do processo mencionado;

Considerando a Portaria nº 43, de 31 de janeiro de 2014, do Ministério do Meio Ambiente, que institui o Programa Nacional de Conservação das Espécies Ameaçadas de Extinção - Pró-Espécies;

Considerando a Portaria MMA nº 443, de 17 de dezembro de 2014, que reconhece as espécies da flora brasileira ameaçadas de extinção, conforme seu anexo;

Considerando a Portaria MMA nº 444, de 17 de dezembro de 2014, que reconhece as espécies de mamíferos, aves, répteis, anfíbios e invertebrados terrestres brasileiros ameaçados de extinção, conforme seu anexo I;

Considerando a Portaria MMA nº 445, de 17 de dezembro de 2014, que reconhece as espécies de peixes e invertebrados aquáticos brasileiros ameaçados de extinção, conforme seu anexo I;

Considerando o Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, que aprova a Estrutura Regimental do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade; e,

Considerando o disposto no Processo nº 02032.010059/2016-30;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação Nacional para a Conservação dos Sistemas Lacustres e Lagunares do Sul do Brasil – PAN Lagoas do Sul.

Art. 2º O PAN Lagoas do Sul tem como objetivo geral melhorar o estado de conservação das espécies ameaçadas e dos ecossistemas das lagoas da planície costeira do sul do Brasil, promovendo os modos de vida sustentáveis e/ou tradicionais associados ao território.

§ 1º O PAN Lagoas do Sul estabelece ações de conservação para 29 espécies de peixes, crustáceos, moluscos, répteis, aves e mamíferos ameaçadas de extinção, constantes da Lista Nacional (Portarias MMA nº 444/2014 e 445/2014): *Aegla obstipa*, *Alouatta guariba clamitans*, *Asthenes hudsoni*, *Austrolebias nigrofasciatus*, *Caretta caretta*, *Chelonia mydas*, *Circus cinereus*, *Ctenomys flamarioni*, *Ctenomys minutus*, *Cynopoeilus fulgens*, *Cynopoeilus multipapillatus*, *Epinephelus marginatus*, *Genidens barbatus*, *Genidens planifrons*, *Hippocampus reidi*, *Leopardus colocolo*, *Leopardus geoffroyi*, *Leopardus guttulus*, *Leopardus wiedii*, *Liolaemus arambareis*, *Odontesthes bicudo*, *Olivancillaria contortuplicata*, *Olivancillaria teaguei*, *Pogonias cromis*, *Porzana spiloptera*, *Pseudobatos horkelli*, *Puma yagouarondi*, *Wilfridomys oenax* e *Zapateryx brevirostris*.

§ 2º O PAN Lagoas do Sul estabelece ações de conservação para 133 espécies da flora, constantes da Lista Nacional (Portaria MMA nº 443/2014): *Abatia angeliana*, *Acianthera papillosa*, *Aechmea kertesziae*, *Aechmea kleinii*, *Aeschynomene fructipendula*, *Agrostis lenis*, *Andropogon glaucophyllus*, *Annona maritima*, *Araucaria angustifolia*, *Baccharis hypericifolia*, *Baccharis penningtonii*, *Begonia itatinensis*, *Blechnum squamipes*, *Bothriochloa laguroides*, *Brasilaelia purpurata*, *Bromidium ramboi*, *Calea kristinae*, *Calibrachoa spathulata*, *Calyptanthes pileata*, *Cambajuva ulei*, *Campomanesia reitziana*, *Cattleya intermedia*, *Cattleya tigrina*, *Cedrela fissilis*, *Cedrela lilloi*, *Chascolytrum bulbosum*, *Chascolytrum scabrum*, *Cheilanthes juergensii*, *Chiropetalum foliosum*, *Cinnamomum hatschbachii*, *Colletia paradoxa*, *Danthonia cirrata*, *Dendrophorbium catharinense*, *Dicksonia sellowiana*, *Disynaphia ericoides*, *Dyckia domfelicianensis*, *Dyckia maritima*, *Dyckia remotiflora*, *Epidendrum ecostatum*, *Eryngium divaricatum*, *Eryngium ombrophilum*, *Eryngium smithii*, *Erythroxyllum catharinense*, *Escallonia petrophila*, *Eugenia pachyclada*, *Eugenia rotundicosta*, *Euplassa nebularis*, *Euterpe edulis*, *Gouania corylifolia*, *Grandiphyllum hians*, *Grobya fascifera*, *Gunnera herteri*, *Helianthemum brasiliense*, *Hippeastrum breviflorum*, *Hippeastrum papilio*, *Hippeastrum reginae*, *Hippeastrum santacatarina*, *Holocheilus hieracioides*, *Hypericum mutilum*, *Lathyrus acutifolius*, *Lellingeria itatimensis*, *Leptostelma catharinense*, *Lessingianthus constrictus*, *Lulia nervosa*, *Marchantia berteriana*, *Marlierea krapovickae*, *Merostachys cauciana*, *Mikania anethifolia*, *Mikania clematidifolia*, *Mikania hastato-cordata*, *Mikania oreophila*, *Mikania pinnatiloba*, *Mikania variifolia*, *Mikania viminea*, *Mimosa involucrata*, *Moquiniastrium cordatum*, *Moquiniastrium mollissimum*, *Moquiniastrium sordidum*, *Myrceugenia bracteosa*, *Myrceugenia foveolata*, *Myrcia diaphana*, *Myrciaria plinioides*, *Neomitranthes cordifolia*, *Nicotiana mutabilis*, *Nidularium jonesianum*, *Noticastrum hatschbachii*, *Noticastrum malmei*, *Noticastrum psammophilum*, *Ocotea catharinensis*, *Ocotea odorifera*, *Ocotea porosa*, *Octomeria alexandri*, *Octomeria chamaeleptotes*, *Panphalea araucariophila*, *Panphalea ramboi*, *Parodia concinna*, *Parodia oxycostata*, *Peixotoa catarinensis*, *Perezia eryngioides*, *Perezia multiflora*, *Pilea aparadensis*, *Pilea flammula*, *Piptochaetium alpinum*, *Quillaja brasiliensis*, *Recordia reitzii*, *Regnellidium diphyllum*, *Reitzia smithii*, *Roupala asplenioides*, *Schlechtendalia luzulifolia*, *Schwenckia curviflora*, *Scutia arenicola*, *Sellocharis paradoxa*, *Senecio promatensis*, *Senecio ramboanus*, *Senecio riograndensis*, *Setaria parviflora* var. *pilosissima*, *Setaria stolonifera*, *Smallanthus riograndensis*, *Solanum arenarium*, *Tillandsia crocata*, *Tillandsia jonesii*, *Tillandsia xiphoides*, *Trixis pallida*, *Utricularia tridentata*, *Valeriana tajuvensis*, *Vicia pampicola*, *Viola bicuhyba*, *Wittrockia superba*, *Xyris rigida*, *Xyris stenophylla*, *Xyris vacillans*, *Zizaniopsis bonariensis* e *Zygotigma australe*.

§ 3º O PAN Lagoas do Sul tem sua abrangência no complexo estuarino-lagunar litorâneo formado desde o Rio Maciambú/SC até a fronteira do Brasil com o Uruguai, agregando as lagoas costeiras (lagos e lagunas) e as áreas terrestres e marinhas contíguas, as quais fazem parte dos biomas Pampa, Mata Atlântica e Marinho.

§ 4º Para atingir o objetivo previsto no *caput*, o PAN Lagoas do Sul, com prazo de vigência até setembro de 2023, estabeleceu ações de conservação distribuídas em quatro objetivos específicos, assim definidos:

I – Promover e fortalecer ações articuladas e ações intersetoriais de uso e gestão do território, com foco ecossistêmico, na conservação e na sustentabilidade, incentivando o empoderamento equitativo da sociedade;

II – Promover a educação socioambiental, a troca de saberes e a produção e difusão de conhecimentos para a cultura da sustentabilidade, buscando o reconhecimento da importância dos bens e serviços ecossistêmicos e da sociobiodiversidade e dos territórios dos povos tradicionais;

III – Incentivar atividades que promovam o bem viver e a manutenção e melhoria dos processos ecossistêmicos com adoção de práticas sustentáveis; e

IV – Fomentar ações que subsidiem o aprimoramento dos instrumentos legais, de normatizações e de licenciamento para gestão integrada e participativa, considerando a análise sinérgica e cumulativa dos impactos gerados pelos empreendimentos sobre os ecossistemas do território do PAN Lagoas do Sul.

Art. 3º Caberá ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Marinha do Sudeste e Sul - ICMBio/CEPSUL a coordenação do PAN Lagoas do Sul, com supervisão da Coordenação Geral de Estratégias para a Conservação da

Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade - ICMBio/DIBIO/CGCON.

Parágrafo único. O Presidente do ICMBio designará um Grupo de Assessoramento Técnico para auxiliar no acompanhamento da implementação do PAN Lagoas do Sul.

Art. 4º O presente PAN será mantido e atualizado na página eletrônica do ICMBio.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE MAROSTEGAN E CARNEIRO



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Marostegan E Carneiro, Presidente**, em 28/08/2018, às 09:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **3765191** e o código CRC **9C3A4171**.